



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Instrução Normativa nº 02, de 05 de julho de 2019.

Define os procedimentos a serem seguidos para a renovação de matrícula dos estudantes dos cursos de graduação do *Campus Canoas*.

O Diretor-Geral do *Campus Canoas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso de suas atribuições legais, visando definir os procedimentos a serem seguidos para a renovação de matrícula dos estudantes dos cursos de graduação do *Campus Canoas*, estabelece:

Art. 1º. Entende-se por renovação de matrícula o ato formal pelo qual o estudante oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição.

Art. 2º. A matrícula será renovada nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 3º. Para renovar a matrícula, o estudante deverá acessar o Sistema Acadêmico do *Campus*.

Art. 4º. O processo de renovação de matrícula no Sistema Acadêmico é composto pelas seguintes etapas:

- I. Rematricula – o estudante se matricula nos componentes curriculares que deseja cursar, disponibilizados no sistema, de acordo com a Matriz Curricular do seu curso;
- II. Ajustes da Matrícula – o estudante solicita a matrícula em outros componentes curriculares, bem como cancela uma matrícula efetuada na Rematricula. Todas as solicitações feitas em “Ajustes da Matrícula” passarão pelo processo de homologação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

III. Homologação de Matrículas – O Setor de Registros Escolares e/ou a Coordenação do Curso homologará as solicitações, efetivando a matrícula do estudante em cada componente curricular solicitado, de acordo com o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. Na etapa de Homologação de Matrículas, quando houver um número maior de solicitações de matrícula, em relação ao número de vagas ofertadas para o componente curricular, a Coordenação do Curso dará preferência para:

1º - possível concluinte no semestre da oferta;

2º - maior aproveitamento do curso (maior percentual de componentes curriculares concluídos);

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada a preferência ao estudante com maior tempo de ingresso no curso.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Coordenação do Curso.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Publicada em 05 de julho de 2019.

Mariano Nicolao
Diretor-Geral
IFRS - Campus Canoas
Portaria 312/2016